

RESOLUÇÃO N.º 095/2003

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 63/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO PEREIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 579/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 63/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO PEREIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, em 3 de julho de 2003, tendo como objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SECED à referida entidade, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), os quais serão destinados à realização das despesas de custeio e de capital previstas no Plano de Aplicação, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 11001.1236100212.054.3350.4301 - 2524, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2003.

Izael Skowronski - Presidente

Juvenal Vieira - 1º Secretário

Maria Verci Ribeiro - 2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 095/2003

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 63/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO PEREIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 579/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 63/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO PEREIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, em 3 de julho de 2003, tendo como objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SECED à referida entidade, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), os quais serão destinados à realização das despesas de custeio e de capital previstas no Plano de Aplicação, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 11001.1236100212.054.3350.4301 - 2524, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2003.


Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

Maria Verci Ribeiro
2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 095/2003

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 63/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO PEREIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 579/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 63/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO PEREIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, em 3 de julho de 2003, tendo como objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SECED à referida entidade, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), os quais serão destinados à realização das despesas de custeio e de capital previstas no Plano de Aplicação, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 11001.1236100212.054.3350.4301 - 2524, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2003.

Izrael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

Maria Verci Ribeiro
2ª Secretária



Campo Mourão - Cidade Escola

Ofício nº 579/2003 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 16 de julho de 2003.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO 63/2003

PARTES: Município de Campo Mourão, Secretaria da Educação e a Escola Municipal Maria do Carmo Pereira - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

OBJETO: O presente Convênio é celebrado em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, e tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SECED à APP Maria do Carmo Pereira, os quais serão destinados à realização das despesas de custeio e de capital previstas no Plano de Aplicação.

VALOR: Repasse na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 11001.1236100212.054.3350.4301 - 2524.

VIGÊNCIA: Até 29/02/2004, contados da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 3 de julho de 2003.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tautillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão - PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1706/03
Campo Mourão, 16/07/03 Horas: 17:00
Sondino
PROTOCOLISTA

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Nº 63/2003

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO PEREIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6359/2003)

Pelo presente instrumento: o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA, adiante denominada simplesmente SECED, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO PEREIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.718.274/0001-83, doravante designada simplesmente APP MARIA DO CARMO PEREIRA, neste ato representada por seu Presidente SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 45.261.984-0-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 746.607.569-04, residente e domiciliado na Rua Aleixo Piovesan n.º 34, Jardim Aeroporto, nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no Autos do processo administrativo protocolado sob o n.º 6359/2003, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio é celebrado visando a execução do Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões e tem por objeto o repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SECED à APP MARIA DO CARMO PEREIRA, os quais serão destinados à realização das despesas de custeio e de capital previstas no Plano de Aplicação de fls. 03 do "processo", que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO/SECED

Compete ao MUNICÍPIO/SECED:

- a) Repassar os recursos financeiros à APP MARIA DO CARMO PEREIRA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);



- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula 1ª deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETENTES DA APP MARIA DO CARMO PEREIRA

Compete à APP MARIA DO CARMO PEREIRA:

- a) Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- d) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do Convênio;
- e) Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- f) Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- g) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- h) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- i) Manter o MUNICÍPIO/SECED informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- j) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do MUNICÍPIO/SECED;
- k) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA DA TOTALIDADE DOS RECURSOS RECEBIDOS, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE APÓS O TERMO FINAL DESTE CONVÊNIO, OU A PARTIR DA DATA DA EM QUE OCORRER A APLICAÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS;
- l) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do MUNICÍPIO/SECED.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

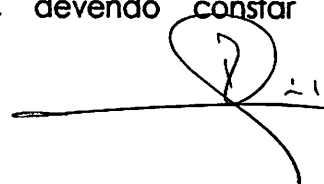
O MUNICÍPIO/SECED transferirá, no ato da assinatura deste Convênio à APP MARIA DO CARMO PEREIRA, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ou a seu critério, mediante depósito na c/c n.º 32.799-9, agência 0406-5 do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de



demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 11001.1236100212.054.3350.4301-2524.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à Secretaria da Educação acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 29 de fevereiro de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente Convênio, o MUNICÍPIO/SECED dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

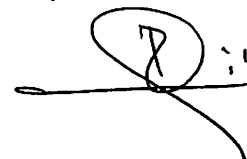
- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela APP MARIA DO CARMO PEREIRA;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a APP MARIA DO CARMO PEREIRA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO/SECED ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, especialmente a contida no item "k)" da Cláusula 4ª, impedirão a Entidade de receber novos recursos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

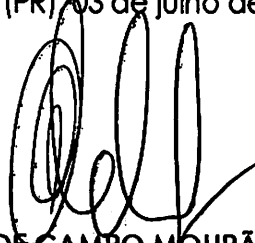


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

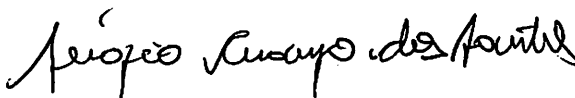
Campo Mourão (PR) 03 de julho de 2003.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAUILLO TEZELLI

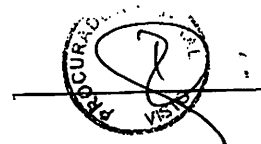


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL
MARIA DO CARMO PEREIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL
SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:





PLANO DE APLICAÇÃO

O Recurso no valor de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais) referente ao **Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões** que será repassado à Associação de Pais e Professores desta escola, será utilizado, segundo decisão em reunião realizada no dia doze de junho de dois mil e três da seguinte forma:

Despesas de Custeio

- Compra de Equipamentos	R\$ 700,00
- Manutenção, compra de material de limpeza, de expediente e de secretaria	R\$3.300,00
- Total	R\$4.000,00

Campo Mourão, 13 de junho de 2003.

Sérgio Araújo dos Santos
Presidente da APP



74
3
1

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada P.T.doB.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 095/2003.

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : JANIR LUIZ BARBOSA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 095/2003, de autoria da Mesa Executiva - REFERENDA O CONVÊNIO N.º 063/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO PEREIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. Protocolado sob nº 1706/2003, de 16 de julho de 2003.

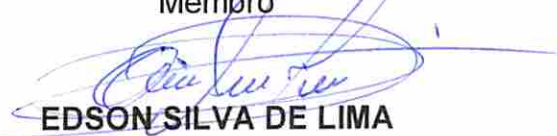
VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou-se que a mesma é legal, constitucional e regimental no tange a sua iniciativa, estando em dia com a prestação de contas referente ao exercício de 2002, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2003.


JANIR LUIZ BARBOSA
Relator


EDOEL ROCHA
Membro


EDSON SILVA DE LIMA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 095/2003

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 095/2003, de autoria da Mesa Executiva que REFERENDA O CONVÊNIO Nº 63/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO PEREIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

Desta forma, informamos que a Dotação Orçamentária – rubrica nº 11001.1236100212.054.3350.4301-2524 do Orçamento Geral do Município, cujo saldo no mês da assinatura do convênio era da ordem de R\$ 14.960,00.

Também consta que a referida entidade está em dia com a sua prestação de contas ao Poder Legislativo referente ao exercício de 2002, conforme a Lei n.º 818/93.

Considerando a legalidade, MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL, à aprovação do referido projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2003.


JOSÉ TUROZI
Relator


EDSON BATTILANI


MARIA VERCI RIBEIRO

76
136

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Conta	=	2523	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao	=	11	FUNDO MUN.MAN.DES.ENS.FUND.E VAL.	MAGIST
Unidade	=	01	FUNDEF	
Funcional	=	123610021	Educacao	
Proj./Ativ	=	2054000	Manutencao do FUNDEF	
Cat. Economica	=	3350000000000	Transferencias a Instit.Priv.s/Fins Lucr	

Saldos ate Julho/2003

Dotacao Inicial	=	65.000,00
Credito Suplementar ..	=	0,00
Reducao Orcamentaria ..	=	0,00
Empenhado no Mes	=	15.500,00
Liquidado no Mes	=	12.630,00
Anulado no Mes	=	0,00
Pago no Mes	=	12.370,00
Empenhado ate o Mes ..	=	50.040,00
Liquidado ate o Mes ..	=	31.880,00
Pago ate o Mes	=	31.090,00
A Pagar Processado ..	=	790,00
A Pagar Nao Proc. ...	=	18.160,00
Total a Pagar	=	18.950,00
Saldo Bloqueado	=	0,00
Saldo Reservado	=	0,00
Saldo Disponivel	=	14.960,00



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1706/2003	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 095/2003
------------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
17 11 03	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
8 12 03	Projeto	APROVADO	☒	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			
Edson Lima			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izrael			
Isidório			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Wander			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Edson Lima			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izrael			
Isidório			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Wander			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Indução nº 095,2003

Autoria do(s): Legislativo

Correção nos seguintes pontos:

"Não há conexão."

Campo Mourão, em 11 de XII de 2003.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo